

VAGAS A EFETIVAR = 1

ORDEM	Matrícula	Nome	Cargo	CLASSE
1	300098631	PAULO OSCAR FREITAS SILVA	Técnico em Necrópsia	2ª
2	300104250	MADSON PEDROSA DE VASCONCELOS	Técnico em Necrópsia	2ª
3	300104635	MARCIA SOUZA PEREIRA	Técnico em Necrópsia	2ª

MÁRIO JORGE PINTO SOBRINHO

Delegado de polícia civil

Presidente da comissão de promoção de março de 2022

JOÃO CARLOS RAMOS

Escrivão de polícia civil

1º membro da comissão

J. YURIKA TANABE

Escrivã de polícia civil

2º membro da comissão

Protocolo 0028260821

Resolução N. 06/2022/PC-CONSUPOL

Revoga a Resolução 63/2018/PC-CONSUPOL, cria a estrutura e regulamenta as atribuições da Divisão Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida de Porto Velho- DIRCV e suas unidades subordinadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, SAMIR FOUAD ABBoud, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III do Decreto nº 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia), quanto à competência do Conselho para recomendar política e programas de prevenção e controle à criminalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso V do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia), quanto à competência do pleno do Conselho para elaborar atos normativos relativos à gestão das unidades setoriais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o teor do vetor da Especialidade, segundo o qual o ente público deve cumprir as finalidades para as quais fora criado;

CONSIDERANDO a aprovação por UNANIMIDADE do pleno na Reunião Extraordinária Nº. 07/2022/CONSUPOL/PC/RO datada de 20 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Divisão Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida de Porto Velho - DIRCV, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada.

Art. 2º - A Divisão Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida de Porto Velho - DIRCV possui a seguinte estrutura:

I - 1ª Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida de Porto Velho - 1ª DERCV; e a

II - 2ª Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Contra Vida de Porto Velho - 2ª DERCV.

Art. 3º - São atribuições da Divisão Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida de Porto Velho:

I - organização, direção, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades afetas às unidades que lhe são subordinadas;

II - execução de outras tarefas correlatas ou determinadas pelo Delegado-Geral e/ou Diretor do Departamento de Polícia Especializada.

Art. 4º - São atribuições das Delegacias Especializadas na Repressão de Crimes Contra a Vida de Porto Velho: exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos crimes contra a vida, previstos no Capítulo I do Título I da Parte Especial do Código Penal, apenas nas formas dolosa e consumada.

Parágrafo Único - Os crimes previstos no *caput* deste artigo independem do sexo ou da idade da vítima, salvo na hipótese de comprovação da menoridade do autor dos fatos, quando os autos deverão ser encaminhados para unidade especializada em apuração de ato infracional.

Art. 5º - As infrações penais relacionadas no art. 4º, quando na modalidade tentada e/ou culposa, deverão ser encaminhadas as respectivas delegacias distritais da área, inclusive autos oriundos do Departamento de Flagrantes, salvo se no curso das investigações ocorrer a morte da vítima, hipótese em que os procedimentos deverão ser encaminhados a Divisão Especializada em Repressão de Crimes Contra Vida, resguardada a atribuição da unidade especializada em apuração de ato infracional, caso o autor do fato seja menor de idade.

Art. 6º - As Investigações que derivem de desaparecimento de pessoas no município de Porto Velho são de atribuição da unidade policial responsável pela circunscrição do local onde foi visto pela última vez ou, quando o local não for conhecido, pela circunscrição da residência do desaparecido, podendo ser atribuição das **Delegacias Especializadas na Repressão de Crimes Contra a Vida de Porto Velho**, desde que a unidade policial de origem tenha tomado as seguintes providências:

a) Oitivas dos familiares e amigos;

- b) Relatório de O. M. ao SEVIC para diligenciar no sentido de localizar a pessoa do desaparecido, com informações de que haja indícios de que tenha sido vítima de crime doloso contra a vida;
- c) Respostas dos ofícios expedidos a:
- I) Secretaria de Saúde, do Estado e do Município, visando saber se o desaparecido foi atendido em alguma unidade de saúde subordinada as respectivas secretarias, inclusive em alas psiquiátricas;
- II) Corregedoria Geral de Justiça solicitando que seja expedido circular aos cartórios extrajudiciais do Estado para saber se houve lavratura de certidão de óbito do desaparecido; e
- III) Secretaria de Estado de Justiça solicitando informação se o nacional desaparecido encontra-se recolhido no sistema carcerário do Estado;
- d) F.A.C. do desaparecido.

Art. 7º- Compete ainda a Divisão Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida de Porto Velho - DIRCV e suas unidades subordinadas:

I - manter articulação direta com outras unidades da Polícia Civil, em especial com as Delegacias Especializadas na Repressão de Crimes contra a Vida do Interior, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa;

II - manter articulação direta com outras instituições policiais, Órgãos e Entes públicos da Administração Direta e Indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando a celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa; e

III - manter banco de dados sobre inquéritos policiais, ocorrências e outros registros pertinentes aos crimes sob sua atribuição, assim como promover intercâmbio técnico com as demais unidades policiais do Estado e do país, diretamente ligadas à apuração destes crimes.

Art. 8º - Delegacias Especializadas na Repressão de Crimes Contra a Vida de Porto Velho atuarão de ofício, bem como por designação, em ocorrências ou procedimentos policiais em qualquer circunscrição adstrita ao município de Porto Velho, encaminhados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo Único - Os crimes contra a vida consumados e tentados ocorridos no Distrito de Nova Mutum, Jaci-Paraná, União Bandeirantes, Vista Alegre do Abunã e Extrema serão investigados pelas Delegacias Locais da respectiva circunscrição, salvo designação do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 9º- Fica alterada a nomenclatura da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Vida - DECCV para 1ª Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida de Porto Velho -1ª DERCV.

Art. 10 - Os conflitos de atribuições positivos ou negativos serão dirimidos nos termos das normas e legislações vigentes.

Art.11 - Todas as unidades policiais cuja circunscrição seja adstrita ao município de Porto Velho deverão comunicar a apreensão de armas de fogo, encaminhando as ocorrências relacionadas e documentos anexos a DIRCV para conhecimento;

Art. 12 - A distribuição dos procedimentos já instaurados e em tramitação entre as unidades subordinadas a DIRCV será realizada com base na manutenção da presidência das Autoridades Policiais nos respectivos autos, os novos procedimentos serão distribuídos com base em escala de revezamento entre as unidades.

Parágrafo Único - os autos que porventura não estejam sob a presidência de alguns dos titulares da 1ª ou 2ª DERCV, serão distribuídos uniformemente entre as unidades pelo Diretor da DIRCV.

Art. 13 - Nos casos de crimes contra a vida na modalidade tentada, assim como nos casos de desaparecimento de pessoas em que haja repercussão geral, comoção social, ou por interesse público o Delegado-Geral da Polícia Civil poderá determinar que a investigação seja realizada em alguma das unidades da DIRCV.

Art. 14 - Revoga-se a Resolução nº 63/2018/PC-CONSUPOL, assim como as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SAMIR FOUAD ABOUD

Presidente do Conselho Superior de Polícia
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 0028263478

SEJUS

Portaria nº 1023 de 07 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação quanto ao limite de horas extraordinárias executadas pelos Estabelecimentos Penais desta Sejus;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a redução do quantitativo de horas extraordinárias a serem executadas pelos setores desta Secretaria de Estado da Justiça.